

Anexo II  
**TERMO DE ADESÃO**

Termo de Adesão ao Programa “**CNH EMPREGO NA PISTA**” às entidades interessadas em fornecer os serviços para operacionalização do programa “**CNH EMPREGO NA PISTA**”.

[CRENCIADO/ENTIDADE], estabelecida na [ENDEREÇO COMPLETO], inscrito no CNPJ sob o n. 00.000.000/0000-00, contato telefônico (00) 0000-0000, endereço eletrônico endereço@endereço.com, credenciamento junto ao DETRAN/SENATRAN nº 00000, doravante denominado ADERENTE, neste ato representada por [nome completo], inscrito no CPF nº 000.000.000-00, firma o presente TERMO DE ADESÃO decorrente do Edital de Chamamento Público IN nº 31, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Autorização de Inexigibilidade nº 31/2024 contida no processo Administrativo nº DETRAN 00080270/2024 e demais normas legais federais e estaduais vigentes, referente aos serviços para operacionalização do programa “**CNH EMPREGO NA PISTA**”:

Cidade de Credenciamento	
Tipo de Credenciamento	<input type="checkbox"/> CFC
	<input type="checkbox"/> Curso de motofretista
	<input type="checkbox"/> Médico
	<input type="checkbox"/> Psicólogo
	<input type="checkbox"/> Laboratório toxicológico

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente adesão, os serviços relacionados abaixo:

Serviço		Descrição	Unidade
<input type="checkbox"/>	1	Categoria <b>A</b> , 1ª Habilitação, CFC Teórico 45h	hora
<input type="checkbox"/>	2	Categoria <b>A</b> , 1ª Habilitação, CFC Prática 20h	hora
<input type="checkbox"/>	3	Categoria <b>A</b> , 1ª Habilitação, CFC Aluguel	serviço
<input type="checkbox"/>	4	Categoria <b>B</b> , 1ª Habilitação, CFC Teórico 45h	hora
<input type="checkbox"/>	5	Categoria <b>B</b> , 1ª Habilitação, CFC Prática 20h	hora
<input type="checkbox"/>	6	Categoria <b>B</b> , 1ª Habilitação, CFC Aluguel	serviço
<input type="checkbox"/>	7	Categoria <b>A</b> , <b>EAR + Curso Motofretista</b>	serviço
<input type="checkbox"/>	8	Categoria <b>A</b> , <b>Adição</b> de categoria, CFC Prática 15h	hora
<input type="checkbox"/>	9	Categoria <b>A</b> , <b>Adição</b> de categoria, Aluguel	serviço
<input type="checkbox"/>	10	Categoria <b>B</b> , <b>Adição</b> de categoria, CFC Prática 15h	hora
<input type="checkbox"/>	11	Categoria <b>B</b> , <b>Adição</b> de categoria, Aluguel	serviço
<input type="checkbox"/>	12	Categoria <b>D</b> , <b>Mudança</b> de categoria para "D", CFC Prática 20h	hora

<input type="checkbox"/>	13	Categoria <b>D, Mudança</b> de categoria para "D", CFC Aluguel	serviço
<input type="checkbox"/>	14	Categoria <b>E, Mudança</b> de categoria para "E", CFC Prática 20h	hora
<input type="checkbox"/>	15	Categoria <b>E, Mudança</b> de categoria para "E", CFC Aluguel	serviço
<input type="checkbox"/>	16	<b>Médico</b> (exame)	serviço
<input type="checkbox"/>	17	<b>Psicólogo</b> (exame)	serviço
<input type="checkbox"/>	18	<b>Toxicológico</b> (exame)	serviço

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo máximo para entrega dos serviços, contados a partir do comparecimento do candidato à unidade, estão disciplinados no termo de referência do Edital.

2.2. O local de entrega será o determinado para cada cidade ou área de atuação do aderente, conforme regras do Edital de Chamamento Público IN nº 31.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Os preços dos serviços observarão os contidos na Portaria nº 840/2024

#### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os serviços serão pagos após o fornecimento dos serviços, considerando as regras prevista no Edital de Chamamento Público IN nº 31 e na Portaria nº 840/2024

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O período de vigência deste "Termo de Adesão" será idêntico à vigência do programa "**CNH EMPREGO NA PISTA**", ou seja, o encerramento será no dia 30 de dezembro de 2026.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes à execução do Contrato que será assinado após o credenciamento ser realizado após assinatura do "Termo de Adesão" correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Proveniente	Subação	Natureza	Fonte	Ano Orc.
16020-DETRAN	15678	339035-03 339039-31	1.753.111.359, 2.753.111.359, 2.501.103	2025 e 2026

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do Contrato será fiscalizada pelo pela Comissão do programa "**CNH EMPREGO NA PISTA**" e pela "Diretoria de Habilitação".

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Não haverá reajuste ou qualquer modificação no valor a ser pago até o encerramento do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Aderente, de acordo com o termo de adesão, o Edital de Chamamento Público IN nº 31 e seus anexos;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de adesão e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei e no Contrato;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de adesão, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE**

- 10.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Termo de Adesão, limitada ao global de cada item, nos termos do Edital de Chamamento Público IN nº 31;
- 10.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 10.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- 10.4. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) ou serviço(s) em que se verifiquem e providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- 10.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto(s)/serviço(s);
- 10.6. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto/serviço fornecido, sem qualquer ônus adicional;
- 10.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto de credenciamento, fora nos casos expressamente previstos neste instrumento;
- 10.8. Manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- 10.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- 10.10. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 10.11. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- 10.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste termo de adesão, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.13. Observar estritamente todas as condições, deveres e obrigações contidas neste termo de adesão, Edital de Chamamento Público IN nº 31 e Portaria nº 840/2024;
- 10.14. O contratado estará sujeito à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as cláusulas contratuais;
- 10.15. O contratado estará vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 31/2024;
- 10.16. O contratado estará sujeito a execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos, conforme à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art.92, III.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1. O(s) serviço(s) contratado(s) terá(ão) garantia mínima de 30 (trinta) dias, devendo os serviços com problemas serem modificados em cinco dias úteis após a notificação formal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

13.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O termo de adesão se extingue quando vencido o prazo estipulado no Contrato, somente após terem sido cumpridas todas as obrigações de ambas as partes contraentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES**

16.1. As sanções seguirão o contido no Edital de Chamamento Público IN nº 31/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

17.1. As cláusulas das práticas antifraude e anticorrupção observarão o contido no Edital de Chamamento Público IN nº 31/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

19.1. Para dirimir questões decorrentes desta adesão, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa a qualquer outro.

19.2. E, por estarem assim justas e acertadas, firma a interessada a presente solicitação de adesão ao programa "CNH EMPREGO NA PISTA"

Cidade, data.

Nome da entidade aderente

Nome do responsável, CPF e Assinatura